



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



PAD. DE 24.531/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 148/2022.

23/2/23

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE 148/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.01/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação de via urbana em Blocos de Concreto, 20.102,19 m², do Parque Industrial Liberato Regazzo, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, revestimento, meio-fio com sarjeta, sinalização, serviços de urbanização, drenagem, ensaios tecnológicos, placa de obra e demais itens constantes no projeto.

EMPRESA CONTRATADA: L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.704.562/0001-70, com sede na Rod PR 422 KM 53, S/N - CEP: 84935-000 - Bairro: Centro, Município de Tomazina/PR, representada pelo Sr Leodir de Oliveira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.187.383-0 e inscrito no CPF sob o nº 962.236.779-87.

* Autenticado

ALVORADA CONSTRUÇÃO CIVIL



A

Prefeitura Municipal de Ibaíti-pr

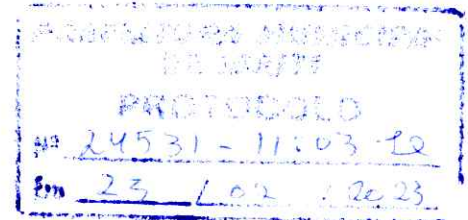
A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ref.: Contrato 148/2022

Concorrência nº01/2022

Ass. Solicitação de Aditivo de Prazo Contratual.

Prezado Senhor,



Tendo em vista que o prazo do contrato acima referenciado está se encerrando, conforme previsto, a empresa L.FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA vem solicitar a V.Sa. Um aditivo com prazo de 150 (cento e cinquenta dias)

1. Solicitamos o aditivo devido ao acúmulo de chuvas que se teve no decorrer da obra, prejudicando de forma direta na execução da mesma, serviços que foram perdidos por causa chuva que tiveram que ser reparados.
Ex: a semana a partir de 13/02/23 até a data de hoje 23/02/2023 não foi possível trabalhar nenhum dia, devido ao solo estar muito molhado, é impossível o assentamento de lajota, o corte de ruas, a execução de meio-fio entre outros.

Pedimos a compreensão dos senhores.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Tomazina, 23 de fevereiro de 2023

LEODIR DE
OLIVEIRA 962.236.779-87
2236/7987

LEODIR DE OLIVEIRA
CPF: 962.236.779-87
RESPONSÁVEL LEGAL

ALVORADA CONSTRUÇÃO CIVIL

L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA-EPP

CNPJ 10.704.562/0001-70

Rua Clarice Ribeiro de Oliveira nº 20 Jardim Santo Antonio – Cep 84.935-000 - Tomazina/ Pr -

Fone fixo: (0*143) 3563-1417 ou 3563-1029.

E-mail: alvoradaconstrucao civil@hotmail.com

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação de aditivo para prorrogação de prazo de execução do Contrato de Empreitada n. **148/2022**, por preço global, que entre si celebram o Município de Ibaity e a Empresa L.FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA, CNPJ 10.704.562/0001-70, decorrente da Concorrência n. 001/2022, cujo objeto obra de Pavimentação em Lajota Sextavada em vias do Parque Industrial Liberatto Regazzo,

Quando da execução da obra, conforme última vistoria realizada constatou-se "*in loco*" a evolução física por volta de **45%**(quarenta e cinco por cento);

CONSIDERANDO que a obra ficou paralisada por mais de **90**(noventa) dias por conta dos trâmites da anuência dos proprietários da área onde passou a drenagem e dissipador de energia da referida obra, somado aos fatos narrados na solicitação da empresa sobre as frequentes chuvas e serviços que tiveram que ser reparados;

ATESTO que de fato torna-se essencial para continuidade e conclusão da obra o prolongamento do prazo conclusão da obra;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ocorrências ou falhas na execução dos serviços prestados que desabone a conduta do contratado;

OPINAMOS FAVORAVELMENTE a prorrogação do prazo de execução por mais **150**(cento e cinquenta) dias.

Ibaity, 23 de fevereiro de 2023.



Antônio Vincenzi

CREA 10382/D

Fiscal do Contrato

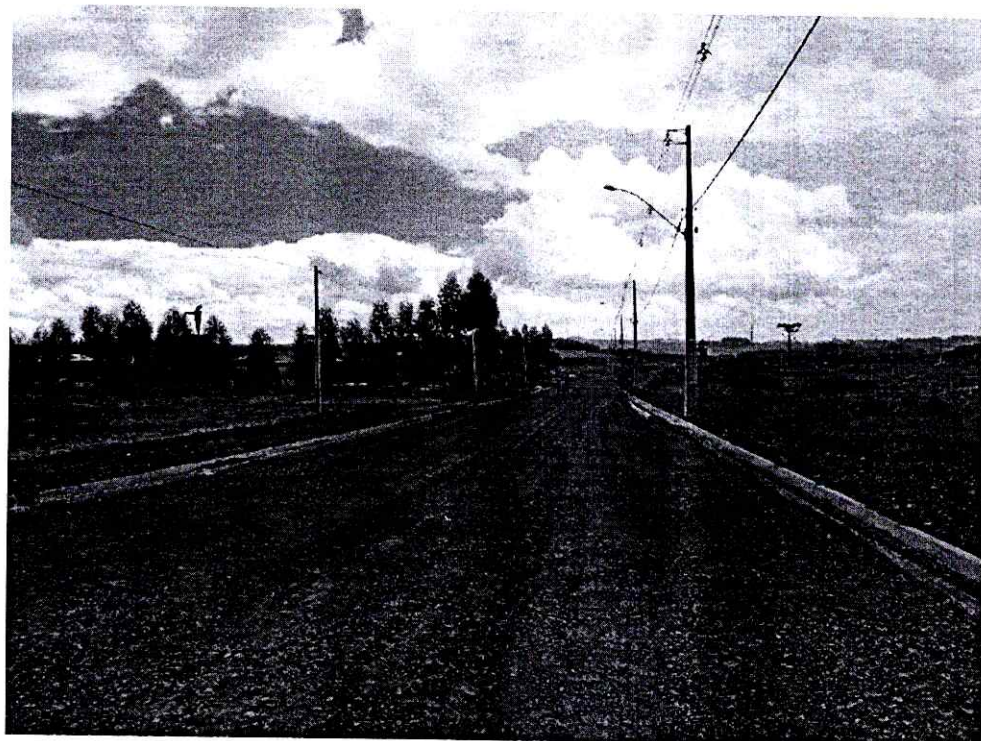


CONTRATO DE Nº148/2022

(janeiro/2023)











PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

CONTRATO Nº 148/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAITI E A EMPRESA FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE IBAITI, situado na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro – Ibaity – PR, CNPJ 77.008.068/0001-41, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Antonely de Cassio Alves de Carvalho**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.259.277-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 023.244.229-05, e a empresa **L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP**, CNPJ 10.704.562/0001-70, localizada na ROD PR 422 KM 53, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **Leodir de Oliveira** portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.187.383-0, inscrito no CPF sob n.º 962.236.779-87, residente na Rua Professora Lady Alferes, 113 - Residencial Alvorada, cidade de Tomazina – CEP 84935-000, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 09 de maio de 2022, protocolo n.º 22.114 de 10 de maio de 2022 conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de **Pavimentação de via urbana em Blocos de Concreto, 20.102,19 m², do Parque Industrial Liberato Regazzo, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, revestimento, meio-fio com sarjeta, sinalização, serviços de urbanização, drenagem, ensaios tecnológicos, placa de obra e demais itens constantes no projeto, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência n.º 01/2022, fornecida pelo CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de **R\$ 3.023.596,92** (Três Milhões, Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão a conta dos recursos advindos da dotação orçamentária.

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1184	04.003.15.451.0011.1035	1108	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1880	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

Parágrafo Sétimo

O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentaria dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso a documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



"Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaios – firmada pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Ibaíti – CNPJ nº 77.008.068/0001-41.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC-DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S \{I12 / I0\}$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. Antonio Vincenzi, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes a execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



Caberá ao fiscal do contrato, Sr. **William de Assis Guimarães Júnior**, e ao fiscal substituto Sr. **Carlos Alberto Maia Tabalipa**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias a fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem entregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da licitação, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto a regência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe a CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) não mantiver sua proposta;

e.3) abandonar a execução do contrato;

e.4) incorrer em inexecução contratual;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) apresentar documento falso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de *(inserir nome da comarca)*, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibaíti, 01 de junho de 2022

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO VINCENZI
Secretaria Municipal de Obras
Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

LEODIR DE OLIVEIRA
L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG



Município de Ibaiti - 2023

Saldo do contrato

Página 1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 2769 - Contrato: 148/2022				Licitação: Concorrência - 3 000001/2022				Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada	
Código: 32474 - 4 Nome: L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL &				CPF/CNPJ: 10.704.562/0001-70 Telefone:				01/06/2022		22/11/2023			
Lote: 001													
Item: 001		3 028 596,92	3 028 596,92	0,00		0,00		0,00		1 041 009,64		1 987 587,28	
Produto: 2150 PRESTAÇÃO DE SERVICOS										Unidade de medida: SERV.		Tipo controle: V	
Solicitante: 000057 ANTONIO VINCENZI				Local: 000058 MANUTENÇÃO SERVICOS URBANOS									
Total		3.028.596,92		0,00		0,00		0,00		1.041.009,64		1.987.587,28	
Total geral		3.028.596,92		0,00		0,00		0,00		1.041.009,64		1.987.587,28	

Critério de seleção

Sequência do contrato: 2769



Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras em todas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Elaborado por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão 05/31.

02/03/2023 06:41:53



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



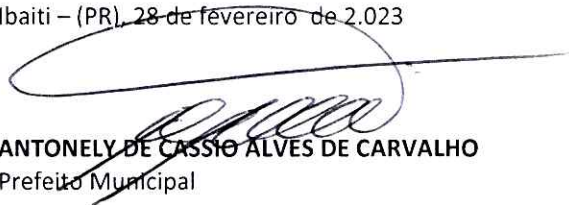
DESPACHO AO PROTOCOLO DE Nº24.531/2023.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 148/2022 – PAD Nº24.531, DE 25/03/2023, POR MAIS 150 DIAS.

Recebi na data de hoje.

- 1- Acato as justificativas da secretaria solicitante e autorizo a celebração do aditivo contratual.
- 2- Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providências:
- 3 – Autue-se o presente pedido de prorrogação da execução da obra do Contrato acima mencionado, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.
4. Após, determino a prática dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:
 - 4.1 – Diante da inexistência da necessidade da alteração dos valores do Contrato:
 - 4.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;
 - 4.1.2- Verifique-se a regularidades fiscal, trabalhista e econômica financeira da contratada;
 - 4.2. – Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93).
5. – Parecer Jurídico - sobre a prorrogação do prazo de execução da obra do contrato administrativo.
6. - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.
7. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, volte para deferimento final e publicação na imprensa oficial.

Ibaíti – (PR), 28 de fevereiro de 2023


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



Declaração de Adequação Orçamentária

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE 148/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº001/2022. – PAD DE Nº 24.531/2023. DE 25/02/2023.

Eu, **QUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO**, existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de prorrogação do prazo de execução da obra do Contrato de nº148/2022, existindo saldo de R\$ 1.987.587,28 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos); com as devidas dotações orçamentárias para quitação, já mencionada no processo licitatório.

Outrossim, informamos que a despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaíti., 02 de março de 2023


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 030/2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

Termo de Adjudicação e Homologação

Adjudica-se e Homologa-se o procedimento licitatório da modalidade **Concorrência nº. 01/2022**, que tem como objeto: **Pavimentação de via urbana em Blocos de Concreto, 20.102,19 m², do Parque Industrial Liberato Regazzo, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, revestimento, meio-fio com sarjeta, sinalização, serviços de urbanização, drenagem, ensaios tecnológicos, placa de obra e demais itens constantes no projeto, em favor da empresa: L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.704.562/0001-70, no valor total de R\$ 3.028.596,92 (três milhões, vinte e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).**

Ibaíti/Pr, 01 de junho de 2022.

Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2022
Concorrência Nº 01/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **10.704.562/0001-70**, com sede na **Rod PR 422 KM 53, S/N - CEP: 84935-000 - Bairro: Centro, Município de Tomazina/PR**, representada pelo Sr **Leodir de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **6.187.383-0** e inscrito no CPF sob o nº **962.236.779-87**.

OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação de via urbana em Blocos de Concreto, 20.102,19 m², do Parque Industrial Liberato Regazzo, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, revestimento, meio-fio com sarjeta, sinalização, serviços de urbanização, drenagem, ensaios tecnológicos, placa de obra e demais itens constantes no projeto.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.028.596,92 (três milhões, vinte e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti, 01 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP

CNPJ nº 10.704.562/0001-70

LEODIR DE OLIVEIRA

CONTRATADA

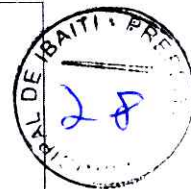
William de Assis Guimarães Júnior

Fiscal do Contrato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.704.562/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2009
NOME EMPRESARIAL L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUCAO CIVIL & INCORPORADORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALVORADA CONSTRUCAO CIVIL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PR 422 KM 53	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 84.935-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TOMAZINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORAALVORADA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (43) 8830-7867
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 12:42:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/03/2023 12:50:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUCAO CIVIL & INCORPORADORA LTDA**
CNPJ: **10.704.562/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Decreto nº 8.638 de 15. de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 1004562000170

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Prefeitura Municipal de Tomazina
Estado do Paraná - CNPJ: 75.697.094/0001-07
Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Fone (043) 3563-1133

Data: 06/03/2023 09h49min

Número	Validade
2033	04/06/2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ALVORADA TOMAZINA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 35964446000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6038 - ALVORADA TOMAZINA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA
Endereço: Rodovia PR 422, SN - Bairro PAIOL - Compl. ANEXO B - CEP 84.935-000

Código de Controle

CWXSTRZFJTRMXNY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.tomazina.pr.gov.br>

Tomazina (PR), 06 de Março de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUCAO CIVIL & INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 10.704.562/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

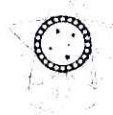
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:46 do dia 09/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2023.

Código de controle da certidão: **2BD3.A970.E0F2.825B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUCAO CIVIL & INCORPORADORA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.704.562/0001-70
Certidão nº: 8920959/2023
Expedição: 01/03/2023, às 12:49:16
Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUCAO CIVIL & INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.704.562/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

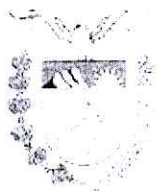
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029583523-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.704.562/0001-70**

Nome: **L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUCAO CIVIL & INCORPORADORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência, que referente ao Contrato Administrativo 148/2022 que se refere a **Pavimentação de via urbana em Blocos de Concreto, 20.102,19 m², do Parque Industrial Liberato Regazzo, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, revestimento, meio-fio com sarjeta, sinalização, serviços de urbanização, drenagem, ensaios tecnológicos, placa de obra e demais itens constantes no projeto;** o mesmo tem sua vigência até setembro e sua execução até 17 de março de 2023, porém em conformidade com a solicitação da empresa, e em atendimento ao parecer técnico da engenharia, se faz necessário a prorrogação por mais 150 (cento e cinquenta) dias.

Diante das solicitações apresentadas no requerimento; encaminhamos anexo, modelo da Minuta do Aditivo, que somente será publicado se houver deliberação jurídica.

Ibaíti Pr., 03 de março de 2023.

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



Espelho do Contrato

Contrato

Contrato Itens Dotação Convênios Gestor Acompanhamento do contrato Documento Ocorrência Publicação órgão oficial Responsáveis Subvenção Anexos Vinculação contábil

Tela I Tela II Tela III Tela IV

Sequência Exercício Entidade de origem Tipo de ato Número SIM-AM Inclusão SIM-AM Inclusão SIM-AM (Parte Contrato)

2769 2022 3 Contrato 148 1482022 01/06/2022 01/06/2022

Licitação Modalidade Concorrência Entidade 3 Número 1 Exercício 2022

Vlr. original 3.028.596,92 Acréscimo 0,00 Anulação 0,00 Total aditivos 0,00 Vlr. atualizado 3.028.596,92

Vigência do contrato original Período de execução

Início 01/06/2022 Prazo 540 Dias Fim 22/11/2023 Início 21/06/2022 Prazo 270 Dias Fim 17/03/2023

Tipo de contrato Obras e Serviços de Engenharia

Forma de pagamento Até 30 dias após entrega e NF-e devidamente atestada por responsável

Local 68 ... MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS

Fornecedor 32474-4 ... L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - 70275-7 ... LEODIR DE OLIVEIRA

Regime de execução Limite permissível (%)

Preço Global

Previsão de subcontratação

Existe previsão Não existe previsão

Fornecimento

Imediato Não imediato

Recursos

Próprios 668.596,92 Estaduais 2.360.000,00 Federais 0,00 Operação de crédito 0,00 Total 3.028.596,92

Cadastrador: 02/06/2022 às 09:45 por FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA Atualização: 01/03/2023 às 11:18 por FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

Espelho da Prorrogação do Contrato

Contrato

Contrato Itens Dotação Convênios Gestor Acompanhamento do contrato Documento Ocorrência Publicação órgão oficial Responsáveis Subvenção Anexos Vinculação contábil

Tela I Tela II Tela III Tela IV

Sequência Exercício Entidade de origem Tipo de ato Número SIM-AM Inclusão SIM-AM Inclusão SIM-AM (Parte Contrato)

3072 2023 3 150 1502023 17/03/2023 13/03/2023

Licitação Modalidade Concorrência Entidade 3 Número 150 Exercício 2023

Vlr. original 0,00 Acréscimo 0,00 Anulação 0,00 Total aditivos 0,00 Vlr. atualizado 0,00

Vigência do contrato original Período de execução

Início 17/03/2023 Prazo 150 Dias Fim 13/03/2023

Tipo de contrato

Forma de pagamento

Local

Fornecedor

Regime de execução

Previsão de subcontratação

Existe previsão Não existe previsão

Fornecimento

Imediato Não imediato

Recursos

Próprios 0,00 Estaduais 0,00 Federais 0,00 Operação de crédito 0,00 Total 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



MINUTA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 148/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 148/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **10.704.562/0001-70**, com sede na **Rod PR 422 KM 53, S/N - CEP: 84935-000 - Bairro: Centro**, Município de **Tomazina/PR**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº148/2022.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº001/2022.
PAD Nº 24.531, DE 25.02.2023

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade de Concorrência Pública de nº001/2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **10.704.562/0001-70**, com sede na Rod PR 422 KM 53, S/N - CEP: 84935-000 - Bairro: Centro, Município de Tomazina/PR, representada pelo Sr **Leodir de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **6.187.383-0** e inscrito no CPF sob o nº **962.236.779-87**, a seguir denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o 1º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de execução da obra, objeto do Contrato de 148/2022, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 – O prazo de execução do Contrato de nº148/2022, com data final de 17 de março de 2023, fica prorrogado por mais 150(cento e cinquenta) dias, passando o vencimento de execução e conclusão da obra, para o dia 13 de agosto de 2023, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993

2.1 A vigência do contrato permanece de 12(doze) meses, com vencimento em 22.11.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Concorrência Pública de nº.01/2022, Contrato Administrativo nº 148/2022, Requerimento de prorrogação da execução - PAD – nº 24.531/2023, de 25/02/2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



1184	04.003.15.451.0011.1035	1108	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1880	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1950	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1965	04.003.15.451.0011.1035	1108	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 01/06/2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 17 de março de 2023

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.704.562/0001-70, com sede localizada na ROD PR 422 KM 53, S/N - CEP: 84935000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Tomazina/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr(a) **LEODIR DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 962.236.779-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.187.383-0.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



PAD Nº 24.531/2023

Ibaiti – (PR), 06 de março de 2023

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato administrativo de n.148/2022– Concorrência Pública de nº01/2022, por mais 150 dias.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.704.562/0001-70, inscrição Estadual nº , inscrição Municipal nº , com sede localizada na ROD PR 422 KM 53, S/N - CEP: 84935000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Tomazina/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr(a) LEODIR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 962.236.779-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.187.383-0, residente e domiciliado na RUA RANDOLFO JOSÉ CAPRONI, 113 - CEP: 84935000 - BAIRRO: CENTRO, Tomazina/PR.

Objeto do Contrato: Pavimentação de via urbana em Blocos de Concreto, 20.102,19 m², do Parque Industrial Liberato Regazzo, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, revestimento, meio-fio com sarjeta, sinalização, serviços de urbanização, drenagem, ensaios tecnológicos, placa de obra e demais itens constantes no projeto.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

☒ **Concorrência** ☐ Tomada de Preços ☐ Convite ☐ Leilão ☐ Pregão Eletrônico
☐ Concurso ☐ Pregão Eletrônico/SRP ☐ Pregão Presencial
☐ Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

☐ Inexigibilidade ☐ Licitação não Aplicável ☐ Dispensa /Locação Imóvel
☐ Contratação Emergencial ☐ Cotação Eletrônica ☐ Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

☐ Repactuação ☒ **Prorrogação** ☐ Rescisão ☐ Supressão ☐ Acréscimo ☐ Reajuste
☐ Outros

TÉRMINO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: 17/03/2023.

CONSULTAS:

☐ Decisão Judicial ☐ Informações em Mandado de Segurança ☐ Recursos/Impugnações
☐ Patrimônio Imobiliário ☐ Patrimônio Mobiliário ☐ Outras


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



PARECER JURÍDICO

(art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral - Comissionado

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 001/21 de 04/01/2021

PARECER JURÍDICO

SÚMULA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGENCIA E EXECUÇÃO/CONCLUSÃO. JUSTIFICATIVAS DO ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA ACOLHIDAS. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL A EMISSÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DA OBRA.

1. BREVE RELATO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de vigência e execução/conclusão da obra formulado pela empresa licitante identificada acima – cujo prorrogação trata-se do 1º termo aditivo – em mais 150 (cento e cinquenta) dias, cujo ajuste no prazo de execução é em decorrência de alto índice pluviométrico ocorrido os dois últimos meses, dificuldade no assentamento das lajotas em decorrência da umidade do solo.

Constam no PAD em destaque justificativas e documentos sobre o atraso na execução/conclusão da obra cujo o prazo de vigência e execução irá vencer em 17.03.2023, e agora solicita prorrogação de prazo de execução.

As justificativas foram acolhidas por parecer técnico do engenheiro civil responsável pela fiscalização da obra.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O prazo de vigência e Execução no contrato original é de 270 (duzentos e setenta) dias, no entanto conforme justificativa técnica juntada ao presente protocolado, por parte do Município Contratante, razão pelo qual a obra não pode ser concluída no prazo inicial.

Diante do exposto faz-se necessário o acréscimo por mais 150 (cento e cinquenta) dias, agora com novo prazo de execução para a data de 13.08.2023.

Verifica-se, que houve contratempos que acabaram justificando os atrasos na execução da obra, inclusive com parecer técnico favorável à reprogramação e



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- PROGE -



(art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral - Comissionado

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 001/21 de 04/01/2021

prorrogação do prazo de vigência execução/conclusão firmado pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização – Antônio Vicenzi.

3. CONCLUSÃO

Considerando por fim que o atual estágio da obra é satisfatório, somado ao fato de que o Contrato de Empreitada está em vigência, as certidões fiscais estão conformes e atualizadas, apresentado novo cronograma de execução da obra, e com parecer técnico favorável à reprogramação / prorrogação de prazo de vigência e execução/conclusão pelo Engenheiro fiscal da obra, **opino favorável ao deferimento do pedido do primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência e execução/ conclusão** dos contratos de empreitada n. 148/2022, firmado com a Contratada - L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA- EPP., com base na documentação encartada aos autos, que justificam a prorrogação almejada nos termos dos incisos do art. 57, § 1º e 2º, da lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Ibaiti – Paraná, 17 março 2023.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

OAB-PR 15.222

Aprovo pelas razões expostas, o parecer retro

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral do Município

OAB-PR 37.806 – Portaria 001/21 de 04/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 148/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI - PR**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a empresa **L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.704.562/0001-70, com sede na Rod PR 422 KM 53, S/N - CEP: 84935-000 - Bairro: Centro, Município de Tomazina/PR.

PAD n. 24.531/23, de 23.02.2023
Concorrência Pública de n.º 01/2022
CONTRATO N.º 148/2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade de Concorrência Pública de n.º 001/2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaity - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaity - Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa, e do outro a empresa: L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.704.562/0001-70, com sede na Rodovia PR-422, KM 53, s/n.º - CEP: 84.935-000 - Centro, Tomazina - Paraná, representada pelo seu sócio - Gerente LEODIR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 962.236.779-87, portador a CI/RG n.º 6.187.383-0 (SSP-PR), residente e domiciliado em Tomazina - Paraná, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o 1.º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de execução da obra, objeto do Contrato de 148/2022, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 - O prazo de execução do Contrato de n.º 148/2022, com prazo de execução final: 17.03.2023, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, passando o vencimento de execução e conclusão da obra, para o dia 13.08.2023, conforme inciso, I, II e IV, § 1.º. Art. 57 da Lei 8666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



1.2 – O prazo de vigência assinado em 01.06.22, de 540 dias contados de sua assinatura, permanece vigente até 22.11.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Concorrência Pública de nº.01/2022, Contrato Administrativo nº 148/2022, Requerimento de prorrogação da execução - PAD - nº 24.531/23, de 23/02/2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1184	04.003.15.451.0011.1035	1108	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1880	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1950	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1965	04.003.15.451.0011.1035	1108	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 01/06/2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 17 de março de 2023

ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE
CARVALHO:02324422905

Atonely de Cassio Alves de Carvalho
CPF: 023.244.229-05
RG: 1.184.184.184-184
Assinado digitalmente por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE
CARVALHO em 17/03/2023 às 14:00:00
Assinado digitalmente por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE
CARVALHO em 17/03/2023 às 14:00:00

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR), e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



LEODIR DE
OLIVEIRA:96223677987

Assinado de forma digital por
LEODIR DE OLIVEIRA:96223677987
Dados: 2023.03.23 07:31:17 -03'00'

L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP,
pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.704.562/0001-70, com sede na
Rodovia PR-422, KM 53, s/nº - CEP: 84.935-000 - Centro, Tomazina - Paraná,
representada pelo seu sócio - Gerente LEODIR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado,
empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 962.236.779-87, portador a CI/RG nº
6.187.383-0 (SSP-PR), residente e domiciliado em Tomazina - Paraná

ANTONIO
VINCENZI:
39649679987
ANTONIO VINCENZI
Secretaria Municipal de Obras
Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

Fiscal do Contrato -

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25
Documento assinado digitalmente

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

g vb

ROSANGELA TEIXEIRA
Data: 06/04/2023 13:59:24 -0300
Verifique em: https://brasil.10.gov.br

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 24.531/23, de 23.02.2023
Concorrência Pública de nº 01/2022
CONTRATO Nº148/2022

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 148/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.704.562/0001-70, com sede na Rodovia PR-422, KM 53, s/nº - CEP: 84.935-000 – Centro, Tomazina – Paraná, representada pelo seu sócio – Gerente **LEODIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 962.236.779-87, portador a CI/RG nº 6.187.383-0 (SSP-PR), residente e domiciliado em Tomazina – Paraná, cujo objeto do contrato é a Pavimentação de via urbana em Blocos de Concreto, 20.102,19 m², do Parque Industrial Liberato Regazzo, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, revestimento, meio-fio com sarjeta, sinalização, serviços de urbanização, drenagem, ensaios tecnológicos, placa de obra e demais itens constantes no projeto, oriundo do Processo Administrativo n. 197/2022 e Processo Licitatório – Concorrência Pública de n. 001/2022, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Concorrência Pública de n.º 001/2022, no Processo Administrativo – Protocolado sob n. PAD n. 24.531, de 25.02.2023, requerimento de prorrogação de prazo de execução do Contrato Administrativo n. 148/2022, que contém o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do PRIMEIRO Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaity (PR), 17 de março de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 148/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI – PR**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.704.562/0001-70, com sede na Rod PR 422 KM 53, S/N - CEP: 84935-000 - Bairro: Centro, Município de Tomazina/PR.

PAD n. 24.531/23, de 23.02.2023

Concorrência Pública de nº 01/2022

CONTRATO Nº148/2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade de Concorrência Pública de nº001/2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa, e do outro a empresa: **L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.704.562/0001-70, com sede na Rodovia PR-422, KM 53, s/nº - CEP: 84.935-000 – Centro, Tomazina – Paraná, representada pelo seu sócio – Gerente LEODIR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 962.236.779-87, portador a CI/RG nº 6.187.383-0 (SSP-PR), residente e domiciliado em Tomazina – Paraná, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o 1º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de execução da obra, objeto do Contrato de 148/2022, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 – O prazo de execução do Contrato de nº148/2022, com prazo de execução final: **17.03.2023**, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, passando o vencimento de execução e conclusão da obra, para o dia **13.08.2023**, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

1.2 – O prazo de vigência assinado em 01.06.22, de 540 dias contados de sua assinatura, permanece vigente **até 22.11.2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Concorrência Pública de nº.01/2022, Contrato Administrativo nº 148/2022, Requerimento de prorrogação da execução - PAD – nº 24.531/23, de 23/02/2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1184	04.003.15.451.0011.1035	1108	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1880	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1950	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1965	04.003.15.451.0011.1035	1108	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 01/06/2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 17 de março de 2023

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

L FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.704.562/0001-70, com sede na Rodovia PR-422, KM 53, s/nº - CEP: 84.935-000 – Centro, Tomazina – Paraná, representada pelo seu sócio – Gerente **LEODIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 962.236.779-87, portador a CI/RG nº 6.187.383-0 (SSP-PR), residente e domiciliado em Tomazina – Paraná

ANTONIO VINCENZI

Secretaria Municipal de Obras
Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

Fiscal do Contrato -

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15